



RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 303, de 24 de junho de 2022.

Altera o disposto nos artigos 6º, 7º e 37 da Resolução Normativa nº 286, de 25 de outubro de 2019.

O Conselho Federal de Química (CFQ), no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o Estudo Técnico apresentado em 14 de junho de 2022 para o Comitê de Governança do Pool de Serviços do Sistema CFQ/CRQs sobre a situação da execução dos Planos de Trabalho pelos Convenentes,

Resolve:

Art. 1º Os incisos I e IV do artigo 6º da Resolução Normativa nº 286, de 25 de outubro de 2019, passam a ter a seguinte redação:

“I. padronizar os processos e os sistemas de BackOffice e Finalísticos;

(...)

IV. reduzir custos operacionais, de BackOffice e das atividades finalísticas através de economia de escala e ganhos de eficiência;”

Art. 2º O inciso IV do artigo 7º, da Resolução Normativa nº 286, passa a ter a seguinte redação:

“IV. serviços prestados, aos entes do Sistema CFQ/CRQs, aos Registrados e à Sociedade, correlacionados aos processos e sistemas de BackOffice, Finalísticos e aplicativos digitais.”

Art. 3º O parágrafo único do artigo 37 da Resolução Normativa nº 286 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Quando da assinatura do “Convênio de Governança e Gestão”, constará, em anexo, “Termo de Compromisso”, relativo ao requisito(s) não atendido(s), no todo ou parcialmente, sustentado por plano de trabalho, onde o Conselho Regional, se comprometerá, a estar em conformidade com o(s) requisito(s), em até 3 (três) anos, contado a partir da assinatura.”

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 24 de junho de 2022.

Ana Maria Biriba de Almeida – 1ª Secretária

José de Ribamar Oliveira Filho – Presidente do Conselho